



MPV 606

00012

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

EMENDA Nº À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 606/2013

Acrescente-se onde couber, um novo artigo, com a seguinte redação:

Art. A União somente poderá conceder crédito a qualquer pessoa física ou pessoa jurídica, privada ou pública, se houver prévia e específica dotação no orçamento fiscal, e só será aceita como fonte de recursos da respectiva dotação a emissão de títulos de sua responsabilidade se já tiverem sido fixados e forem atendidos limites e condições para o montante dívida mobiliária, previstos nos arts. 48, XIV, e 52, IX, da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A transparência e a disciplina fiscal são exigências da democracia moderna. O Brasil vem pecando nesses dois quesitos desde que passou a combinar a emissão descontrolada de dívida mobiliária federal com a concessão repetida e sem limites de créditos para bancos federais. O que começou como um simples precedente, temporário e pontual, para combater a grave crise financeira global se tornou numa prática recorrente, mesmo depois que o País felizmente voltou a crescer. É premente se colocar um mínimo de ordem nesse processo. Assim, propomos exigir que haja dotação específica para tal fim no orçamento, e que se a fonte for emissão de títulos, ela só seja aceita depois que forem instituídos e aplicados os limites para a dívida mobiliária federal previstos na Constituição.

Sala das Sessões, de 2013.


SENADOR **ALOYSIO NUNES FERREIRA**

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 21/2/2013, às 11:30
Alexandre Moraes, Mat. 258286

